



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 02976/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## ACÓRDÃO AC2 - TC - 01067/20

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-02976/20

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Lúcia Carneiro de Brito

03.02. IDADE: 70 anos, fls. 55

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0645/19, fls. 28.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 10 de dezembro de 2019, fls. 10

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 DE JANEIRO DE 2020, fls. 35.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Edimilson Porfirio de Brito

04.02. IDADE: 77 anos, fls. 06.

04.03. CARGO: 2º Sargento

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar do Estado

04.05. MATRÍCULA: 5002915

04.06. DATA DO ÓBITO: 17 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 52.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/64, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 645/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Lúcia Carneiro de Brito, formalizado pela Portaria-P Nº 0645/19-fls. 58, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02976/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Lúcia Carneiro de Brito, formalizado pela Portaria-P Nº 0645/19-fls. 58, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota.  
João Pessoa, 09 de junho de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 10 de Junho de 2020 às 10:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Junho de 2020 às 10:13



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO